CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 48/2024
Iniciativa: Anderson Merlin Salvador
Relator: Vereador José Pereira Sena

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 48/2024, de iniciativa do Vereador Anderson Merlin Salvador, dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal em dobre sobre os valores correspondentes para o mês de dezembro de 2024, como verba de natureza indenizatória.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2024. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse do processo legislativo, e, de acordo com as competências regimentais da comissão previstas no art. 79 do Regimento Interno, passo a exarar o parecer técnico pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

Autenticar documento em https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300330034003700390032 ... 2024/10/23 ... digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 13

II – DA INICIATIVA E DA MATÉRIA LEGISLADA:

O Município foi erigido à condição de ente federado autônomo, conforme estabelece os arts. 1° e 18 da Constituição Federal. Essa autonomia traduz a capacidade do Município de possui governo próprio, organizar-se por Lei Orgânica e outras normas, bem como de possuir administração própria.

Diante dessa autonomia, o legislador constituinte atribuiu competências indicativas ao Município, conforme se observa do art. 30 do texto magno. Essas competências indicativas devem observar a preponderância do assunto legislado local em relação aos demais entes federados.

Contudo, a divisão de poderes no Município, como princípio fundamental do texto magno, atribui à administração do Poder Legislativo a competência para que a Mesa Diretora inicie o processo legislativo de normas que tratem de indenizações ou verbas indenizatórias de seus servidores, conforme o art. 16 da Lei Orgânica.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 2°, estabelece como princípio fundamental a separação dos poderes. Trata-se da divisão do poder uno do Estado em funções, cada qual com funções preponderantes, e, excepcionalmente um poder exerce de forma atípica a função constitucional de outro.

Dentro da separação e organização dos Poderes no texto constitucional, podemos encontrar matérias de competências privativas ou exclusivas do Legislativo, bem como matérias que dependem da sanção do Prefeito Municipal.

Em nosso Município, a Lei Orgânica (lei que rege o Município) organiza os Poderes Públicos do ente federado local, com funções típicas e excepcionalmente algum outro poder exercendo função atípica.

Assim sendo, embora há competência privativa da Câmara Municipal de organizar seus serviços, a remuneração dos cargos e funções e serviços deve ser por meio de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme se extrai dos arts. 16 e 18 da Lei Orgânica.

Assim sendo, o pagamento de verba indenizatória de servidores do Poder Legislativo deve ser precedido de aprovação de lei ordinária para esse fim, cuja iniciativa é da Mesa Diretora (art. 16 da Lei Orgânica).

Observa-se que se trata de concessão do pagamento em dobre referente aos valores do vale alimentação para o mês de dezembro de 2024, como forma de indenizar despesas realizas em um período que realmente há um consumo maior de alimentos e realização de confraternizações.

Para maior nitidez da justificativa, reproduzimos o texto da mensagem da Mesa Diretora:

Autenticidade com o identificador 3300330034003700390032003000500390032001003\31\PAR-RL0048-2024-vale-alimentacao.dobro, documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 14

"Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal, para o mês de novembro de 2023.

A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.

As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.

A iniciativa tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora, e observado o princípio da separação dos poderes previsto no texto do art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 8º da Lei Orgânica.

A espécie adotada é a lei ordinária, pela obrigatoriedade da administração pública atuar em submissão à lei, espécie esta adotada como regra geral na seara do processo legislativo, para os casos que implicam valores atribuídos.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa."

Encontra-se também anexado aos autos do presente processo legislativo, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro realizada pelo técnico em contabilidade do Poder Legislativo Municipal.

IV – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2024.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 48/2024.

Documento assinado digitalmente com validade
com o identificador 3300330034003700390032003000300030003000 - Documento Assinado Digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 15

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ PEREIRA SENA
Relator – Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE

Documento assinado digitalmente com validade jurídica
com o identificador 3300330034003700390033 3024050023520241022103301-PAR-PLO-018-2024 v digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUN. Fls.: 17 DE NOVA VENÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 48/2024: dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal em dobro sobre os valores correspondentes para o mês de dezembro de 2024 como verba de natureza indenizatória.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador José Pereira Sena, pelo PODE.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador José Pereira Sena (PODE), às folhas 12/15, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 30 de outubro de 2024, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

Autenticar documento em https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330033003400370039003A005000520041, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 18

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 48/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de outubro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ PEREIRA SENA
Presidente em exercício da CLJRF
Vereador pelo PODE - Relator

DAMIÃO BONOMETTE
Membro da CLJRF
Vereador pelo PRD

Autenticidade com o identificador 3300330034003700390032003000390030003200310030003100, documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.